



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.000 de 21 de julho de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

Thuany Martins Britz

Débora A. Alves

Felipe Sousa

André José Kryrszczun

Irineu Miritiz Silva

Arnóbio Mulet Pereira

Giovanni Luigi

Pedro Lourenço Guarnieri

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIRODOSUL

Representante da FRACAB

Representante do SAERRGS

Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin

Roi Roger Corrêa de Almeida

Alexandre Luiz Panegalli

Jose Alcir Ferreira dos Passos

Carlos Correa Martins

Representante da FETERGS

Representante do Governo

Representante do SAERRGS

Representante do SINDIRODOSUL

Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE
2 TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 21 de julho de 2026, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº
5 Fabiano de Oliveira Pereira e Diretor Geral Engº Luciano Faustino da Silva declara
6 abertos os trabalhos a Sessão Ordinária de nº 4.000. Na ocasião, o presidente da
7 Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do RS (FETERGS), Hugo
8 Eugênio Fleck, entregou ao presidente do Conselho, o diretor de Transportes
9 Rodoviários do Daer, Eng. Fabiano de Oliveira Pereira, uma placa em homenagem à
10 Sessão 4.000 contendo a nominata da atual gestão. A placa será fixada às demais
11 que marcaram as sessões comemorativas anteriores, desde a sua primeira edição.
12 Alexandre Luiz Panegalli, presidente do Sindicato de Agências e Estações
13 Rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul (SAERRGS), também prestou sua
14 homenagem, entregando uma placa ao presidente Fabiano Pereira, homenageando
15 as entidades e membros do conselho pela Sessão nº 4.000. O diretor-geral do Daer,
16 Luciano Faustino, falou sobre o simbolismo e importância do momento. “É uma
17 grande satisfação participar deste ato e prestigiar este que é um marco histórico
18 para o nosso Conselho de Tráfego e, também, para a nossa autarquia. Esta
19 conquista reforça o nosso compromisso em qualificar o transporte público do Estado,
20 unindo esforços para oferecer sempre o melhor serviço à nossa comunidade”, frisou
21 o diretor-geral. O presidente do Conselho recebeu as homenagens com alegria e
22 destacou o trabalho desenvolvido. “Este é um momento de extrema importância, que
23 ressalta o trabalho essencial deste colegiado. São tempos de desafios, contudo, com
24

a união e a colaboração contínua de todos os conselheiros e parceiros, estamos convictos de que alcançaremos o êxito projetado”, destacou Fabiano. Já o presidente da FETERGS, Hugo Eugênio Fleck, lembrou da primeira vez que participou de uma reunião do Conselho de Tráfego, levado pelo seu pai. “Muito me emociona estar aqui celebrando a reunião 4.000 do Conselho de Tráfego do Daer. Este marco simboliza a continuidade de um trabalho de excelência pela comunidade gaúcha. Unindo nossa tradição histórica ao futuro, este espaço se firma como um importante centro de decisões”. Adv. Paulo Roberto Petersen, em nome da Planalto e também em nome dos procuradores que atuam no Conselho de Tráfego. Lembra que nomeei advogados como Dr. Carlos Eduardo Baethgen, Dr. Darcy Norte Rebelo, Dr. João Haal, Dr. Mário Martins Costa, Desembargador Vizzoto e Dr. Felipe Vizzoto, entre outros e também do Cley Aguirre dos Santos. Se encontra presente o Sr. Jacob Antonello certamente esteve na sessão milésima, possui 76 anos de trabalho no setor de Transportes, que acompanha as reuniões do Conselho de Tráfego desde quando era realizada na rua Caldas Júnior, ao lado do Jornal Correio do Povo. Também prestigiaram a Sessão nº 4.000, o diretor de Operação Rodoviária do Daer, Sandro Wagner Vaz dos Santos, o presidente do Conselho Rodoviário, Roberto Augusto Niederauer e a presidente da Sociedade dos Técnicos Universitários do DAER/RS (SUDAER), Bibiana Fogaça, além de demais membros do conselho e servidores da autarquia. O Senhor Presidente dá início aos trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.000, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 26/0435-0001340-9 – EMPRESA TRANSPORTES MENETUR LTDA ME – requer relevação do auto de infração nº 125479.**
 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. 26043500013409 Trata o presente expediente, de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a notificação nº 125.479 à empresa TRANSPORTES MENETUR LTDA ME, com Registro N. 2205 no Daer, quando seu veículo realizava viagem com origem em Porto Alegre e destino em Capão da Canoa, em 30/01/2026, e, no momento da abordagem no Pórtico de Xangri-Lá na RS-407 naquele município, o condutor não portava a Nota Fiscal dos serviços contratados, sendo enquadrada no art.48, grupo IV inciso B, da Resolução n. 8.263/2024, tendo como fato gerador: “No momento da abordagem veículo realizava viagem especial (turismo) origem Porto Alegre, destino Capão da Canoa, não portava original da nota fiscal (qualquer via) referente a execução dos serviços contratados”. Em seu recurso a este Conselho, a empresa apresenta os mesmos argumentos da Defesa Prévia, contestando o fato gerador porque a nota fiscal eletrônica nº 240, no valor de R\$ 1.600,00, foi apresentada de forma digitalizada através do smartphone do condutor, e que em tempos de modernização e da tecnologia existente, visando também minimizar custos e menor utilização de papéis, costuma utilizar esse dispositivo. Fato esse que a fiscalização do Daer afirma não ter ocorrido, quando da análise da Defesa Prévia. Informa também que a última notificação recebida pela empresa foi em 2017 e que sempre prima pelo cumprimento das normas regulamentares do Daer, e pede a relevação da notificação ou transformação em advertência. Por fim, anexa uma cópia do

DACTEOS Nº 340 de 30/01/2026 às 11h58min, quando a viagem iniciou nesse mesmo dia às 12h, mas a nota fiscal propriamente dita não foi apresentada. Esse é o relatório, Senhor Presidente. Não presente representante da requerente na sessão. Voto: Considerando as alegações do recurso, o que consta no processo e especialmente pela ausência de apresentação da Nota Fiscal ou mesmo da DANFE, voto pela manutenção do auto de infração nº 125479. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 26/0435-0001340-9**; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125479, aplicada a **EMPRESA TRANSPORTES MENETUR LTDA ME.- PROA – 25/0435-0022231-2 - EMPRESA LARA TUR LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125737.**.....

Relato e da revisão Thuany Britz representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A empresa LARATUR LTDA., registrada neste Departamento sob o nº 11.458, apresenta, por meio deste expediente, sua defesa e recurso pertinente ao TNT 125737 Onde foi enquadrada na resolução CT 8263/2024, art 48 grupo IV alínea F : lista de passageiros emitida sem a antecedência mínima de 8hs. Fato Gerador: no momento da abordagem foi constatado pela fiscalização que a alista de passageiros foi emitida sem a antecedência mínima de 8 horas do início da viagem. A lista está em anexo, foi emitida as 10:53 para início da viagem as 18:30. O recurso, traz as alegações de que a lista foi lavrada em período menor que oito horas, por instabilidades climáticas e instabilidade no SID, o que não apresentou comprovações nem com matérias referentes a alguma indisponibilidade de energia elétrica e nem prints que o sistema estivesse com instabilidade. Informa que mesmo decorrendo desta falta não houve prejuízo. A lista foi emitida com 23 min fora prazo regulamentar. Este é o relato. Na ocasião o Sr. Roque Luiz Agnes procurador da requerente se manifesta expondo suas alegações. O Senhor Presidente passa palavra ao Senhor Conselheiro relator Voto pela manutenção, visto que a empresa em momento algum comprova a indisponibilidade de energia elétrica ou de instabilidade em sistema. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 4 de votos:** - pela transformação em advertência o auto de infração de nº 125737, aplicada a **EMPRESA LARA TUR LTDA.**.....

Votaram pela manutenção os conselheiros Roi Roger Corrêa de Almeida, Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL.....

PROA – 26/0435-0003199-7 e anexo 26/0435-0003592-5 – EMPRESA LOPES & AMARAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 125423.

Relato e da revisão Débora Alves representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em

Res. nº
8627/26Res. nº
8628/26

discussão, ocasião em que a conselheira relata: O Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. A empresa LOPES E AMARAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, registrada no RECEFITUR n.º1.364, foi autuada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 8.263/2024, através do AIT 125.423 por não possuir lista de passageiros no fretamento turístico. O auto de infração foi lavrado em 06/03/2026, às 11h40min, no município de Candelária, quando o veículo de placas IOR-6331 realizava o transporte de 43 passageiros no itinerário entre os municípios de Cristal e Cachoeira do Sul. Em sua defesa, a empresa alega desconhecimento das exigências relativas à emissão da lista de passageiros por meio do sistema do DAER. Sustenta que, em razão de os passageiros serem oriundos do interior, não haveria tempo hábil para emissão do documento, motivo pelo qual confeccionou uma relação de passageiros de forma manual. Argumenta, ainda, que a viagem estava devidamente organizada e que a relação de passageiros existia, embora não estivesse no formato exigido pela regulamentação, tratando-se, segundo a recorrente, de descumprimento meramente formal, sem qualquer prejuízo à segurança ou à fiscalização do transporte. Com base nesses argumentos, requer o cancelamento do auto de infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Entretanto, as alegações apresentadas não merecem acolhimento. Consta dos registros que a empresa realiza, de forma habitual, ao menos uma viagem mensal entre os municípios de Cristal e Cachoeira do Sul, transportando passageiros com destino ao Centro Religioso Marlon Santos. Tal circunstância demonstra que a recorrente possui experiência na execução desse tipo de serviço e, conseqüentemente, tem conhecimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo DAER para a realização do transporte por fretamento turístico. Assim, não se mostra plausível a alegação de desconhecimento das exigências previstas no regimento, tampouco a justificativa de ausência de tempo hábil para emissão da lista através do sistema do DAER, uma vez que a recorrência da operação permite o adequado planejamento e atendimento das obrigações regulamentares. Cumpre destacar que a exigência de emissão da lista de passageiros por meio do sistema oficial do DAER constitui requisito obrigatório para a realização do transporte, não podendo ser suprida por relação confeccionada manualmente, ainda que contenha informações semelhantes. Trata-se de obrigação regulamentar destinada a garantir a efetividade da fiscalização, a rastreabilidade das operações e a regularidade da prestação do serviço, razão pela qual seu descumprimento configura infração administrativa. Quanto ao pedido subsidiário de conversão da penalidade em advertência, também não há fundamento para seu deferimento, uma vez que a infração restou devidamente caracterizada e não se verificam circunstâncias excepcionais capazes de afastar a aplicação da penalidade prevista na legislação pertinente. Esse é o relato. Representante da requerente não presente na sessão. O Senhor Presidente passa palavra a conselheira relatora para voto. Diante do exposto, voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 26/0435-0003199-7 e anexo 26/0435-0003592-5;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125423, aplicada a **EMPRESA LOPES & AMARAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**.....

Ata Ordinária nº 4.000 – 21/07/2026

ENCERRAMENTO: Às 13:23 (treze horas e vinte e três minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....-

Engº Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

André José Kryrszczun
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Felipe Sousa
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Roi Roger C. de Almeida
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária